Lei nº 1.600, de 26 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito quando em viagens de serviço ou em representação do Município, desde que para fora do território municipal farão jus ao recebimento das seguintes diárias:

a) 2,0 % (dois inteiros por cento) sobre o valor que o Prefeito Municipal recebe como subsídio mensal, quando em viagem para o interior do Estado do Rio Grande do Sul;

b) 2,4 % (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor que o Prefeito Municipal recebe com subsídio mensal, quando as viagens destinarem a Região Metropolitana do Estado;

c) 4,0% (quatro inteiros por cento) sobre o valor que o Prefeito Municipal recebe com subsídio mensal, para as viagens além dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Havendo o café da manhã, este será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor de uma refeição da categoria correspondente.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, CC5, CC4 e CC3/FG3 quando em viagens a serviço, receberão diárias equivalentes a 90% (noventa por cento) dos valores fixados nas letras "a", "b" ou "c" do art. 1º desta lei, de acordo com o destino da viagem.

Parágrafo Único - Havendo o café da manhã, este será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor de uma refeição da categoria correspondente.

Art. 3º – Os servidores municipais do quadro permanente, os cargos em comissão CC1/FG1 ou CC2/FG2 e os membros dos diversos Conselhos Municipais quando em viagens de serviço, receberão diárias equivalentes a 75%

(setenta e cinco por cento) dos valores fixados nas letras "a", "b" ou "c" do art. 1º desta lei, de acordo com o destino da viagem.

Parágrafo Único - Havendo o café da manhã, este será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor de uma refeição da categoria correspondente.

Art. 4º - Os servidores ocupantes da categoria funcional de motorista quando em viagens a serviço do Município, receberão diárias equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores fixados nas letras "a", "b" ou "c" do art. 1º desta lei, de acordo com o destino da viagem.

Parágrafo Único - Havendo o café da manhã, este será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor de uma refeição da categoria correspondente.

Art. 5º - Nas viagens sem pernoite, denominadas "viagens rápidas", havendo duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 40% (quarenta por cento) e havendo apenas uma refeição, serão pagas na proporção de 20% (vinte por cento) das diárias fixadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Parágrafo Único - Havendo o café da manhã, este será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor de uma refeição da categoria correspondente.

Art. 6º - Nas viagens sem pernoite, denominadas "viagens rápidas", havendo duas refeições, aos servidores ocupantes da categoria funcional de motorista receberão diárias na proporção de 52% (cinqüenta e dois por cento) e 26% (vinte seis por cento) daquelas fixadas no artigo 4º.

§ 1º - Havendo o café da manhã, este será pago na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor de uma refeição da categoria correspondente.

§ 2º - Os profissionais da área de saúde, tais como: enfermeiros, técnico em enfermagem, médicos, auxiliar de assistência médica e social e outros, quando acompanharem pacientes em viagens para outras cidades, com devida prescrição médicos, receberão diárias de acordo com o fixado neste artigo.

Art. 7º - As diárias serão encaminhadas ao setor de contabilidade do município, devendo informar o destino, as datas e horários de saída e chegada, bem como os fins a que se destina a viagem.

Art. 8º - Quando o deslocamento do servidor a serviço do município se der por meio de ônibus, ou em carro particular, as despesas com passagens ou combustível serão ressarcidas mediante a apresentação de notas fiscais, conforme regulamentação por decreto.

Parágrafo único – Quando o servidor em viagem fora do município, depender do pagamento de táxi, estacionamento e pedágios, as respectivas despesas serão ressarcidas, mediante a devida apresentação de notas fiscais ou comprovante padrão.

Art. 9 - As diárias serão reajustadas de acordo com o reajuste anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade, constantes no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 936/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de outubro de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

TABELAS DE VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
- CATEGORIAS -

LEI nº 1.600/2023

VIAGENS COM PERNOITE

Lei nº 1.600/2023	Art. 1º	Art. 2º	Art. 3º	Art. 4º
DESTINO DA VIAGEM	**Prefeito, Vice-prefeito**	**Secretários, CC5, CC4/FG4 Ou CC3/FG3**	**Servidores do Quadro, CC2/FG2 e Conselhos**	**Motorista**
Interior Estado	**377,98**	**340,18**	**283,48**	**226,78**
Região Metropolitana	**453,58**	**408,22**	**340,18**	**272,14**
Outros Estados	**755,90**	**680,30**	**566,97**	**453,57**

VIAGENS RÁPIDAS (sem pernoite)
(Interior do Estado ou Região Metropolitana)

Lei nº 1.600/2023		Art. 5º, Parágrafo único			Art. 6º, §1º e 2º.
Nº de refeições	Destino da Viagem	**Prefeito, Vice-Prefeito**	**Secretários, CC5, CC4 ou CC3/FG3**	**Servidores do Quadro, CC2 /FG2, CC1/FG1 e Conselhos**	**Motorista e servidores com encaminhamento médico**
Duas Refeições (saída pela manhã e retorno após às 19hs)	Int. Estado	**151,19**	**136,07**	**113,39**	**117,92**
	Reg. Metrop.	**181,43**	**162,28**	**136,07**	**141,51**
Uma refeição	Int. Estado	**75,59**	**68,03**	**56,69**	**58,96**
	Reg. Metrop.	**90,71**	**81,64**	**68,03**	**70,75**
Café da Manhã (saída antes das 7hs)	Int. Estado	**30,23**	**27,21**	**22,67**	**23,58**
	Reg. Metrop.	**36,28**	**32,65**	**27,21**	**28,30**

São Francisco de Assis, em 26 de outubro de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal